

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

D.O.M.; São Paulo, 34 (186), quarta-feira, 4 out. 1989

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Sala da Comissão de Administração Pública em, 03 de outubro de 1989.

Luiz Carlos Moura - Presidente
Adriano Diogo - Relator
Aldo Rebelo
Valfredo Ferreira Silva

PARECER 785/89 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 339/89.

O presente projeto de lei, de iniciativa do Executivo, dispõe sobre concessão aos funcionários públicos municipais, no mês de agosto de 1989, de abono no valor de R\$ 23.99,35 (vinte e nove cruzeiros e trinta e cinco centavos).

A Junta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da proposição.

O projeto de lei em tela fixa o piso para os servidores incluídos na jornada de 40 horas semanais de trabalho, em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos), a partir de 1º de agosto de 1989. Para obtenção do piso fixado é indispensável a concessão do abono proposto.

Apenas no mês de agosto de 1989, o abono é concedido a todos os servidores.

O projeto de lei estabelece, ainda, que a partir de 1º de setembro e até dezembro de 1989, o piso será corrigido pelo índice do custo de vida do DJECS-3CVD do mês anterior, acrescido de 3% de aumento real.

Finalmente, o projeto pretende conseguir autorização legislativa para, se necessário, exceder os limites determinados na Lei 10.688/88, que se referem aos percentuais máximos das receitas correntes que podem ser alcançados pelas despesas com pessoal, com a finalidade de conceder abono necessário para atualização do piso.

É louvável a intenção da Administração tentar evitar a defasagem salarial, ao menos com relação aqueles servidores que percebem menos vencimentos.

Pelo exposto, é favorável nosso parecer. Sala da Comissão de Administração Pública em, 19 de setembro de 1989.

Luiz Carlos Moura - Presidente
Ferezinha Martins - Relator
Adriano Diogo
Valfredo Ferreira Silva

VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR ALDO REBELO AO PROJETO DE LEI 339/89.

Somos contrários ao expediente casuístico dos abonos salariais. Não protege inúmeras folhas de servidores, não garante direitos adquiridos, desestruturou carreiras.

O piso salarial, assim como a reposição de perdidos salariais, devem ser assegurados por aumentos e reajustes condizentes e não por abonos.

Sala da Comissão de Administração Pública em, 26 de setembro de 1989.

Aldo Rebelo - Vereador.

MESA DA CÂMARA

ATO 275/89

Altera o Anexo II, integrante do Ato 272/89, de 22 de setembro de 1989, de conformidade com o Decreto 28.115, de 28 de setembro de 1989 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - O Anexo II, integrante do Ato 272/89 de 22 de setembro de 1989, fica alterado nos termos da tabela anexa, que integra este Ato, de conformidade com o Decreto 28.115, de 28 de setembro de 1989.

Art. 2º - As diferenças a maior decorrentes da presente alteração serão incluídas na folha de pagamento do mês de outubro de 1989.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Ato, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Paulo, 29 de setembro de 1989.

ANEXO II
TABELA DE VALORES DE ABONO
QUANTO AO PISO SALARIAL

DESCRIÇÃO	PA	PM	PC	PO	PE
PA - 01	167,33	167,33	167,33	167,33	167,33
PA - 02	167,33	167,33	167,33	167,33	167,33
PA - 03	167,33	167,33	167,33	167,33	167,33
PA - 04	167,33	167,33	167,33	167,33	167,33
PA - 05	167,33	167,33	167,33	167,33	167,33

NÍVEL MÉDIO

DESCRIÇÃO	PA	PM	PC	PO	PE
PA - 01	167,33	167,33	167,33	167,33	167,33
PA - 02	167,33	167,33	167,33	167,33	167,33
PA - 03	167,33	167,33	167,33	167,33	167,33
PA - 04	167,33	167,33	167,33	167,33	167,33
PA - 05	167,33	167,33	167,33	167,33	167,33

NÍVEL SUPERIOR

DESCRIÇÃO	PA	PM	PC	PO	PE
PA - 01	99,35	99,35	99,35	99,35	99,35
PA - 02	99,35	99,35	99,35	99,35	99,35
PA - 03	99,35	99,35	99,35	99,35	99,35
PA - 04	99,35	99,35	99,35	99,35	99,35
PA - 05	99,35	99,35	99,35	99,35	99,35

LEGISLAÇÃO EM COMISSÃO

DESCRIÇÃO	VALOR
PA - 01	167,33
PA - 02	167,33
PA - 03	167,33
PA - 04	167,33
PA - 05	167,33
PA - 06	99,35
PA - 07	99,35
PA - 08	99,35
PA - 09	99,35
PA - 10	99,35
PA - 11	99,35
PA - 12	99,35
PA - 13	99,35
PA - 14	99,35
PA - 15	99,35
PA - 16	99,35

A.T.O. Nº 276/89

Dá nova redação ao Ato nº 210/89, que regulamenta a utilização dos serviços prestados pela Seção de Gráfica e Reprografia (GR-10).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas

atribuições, resolve:

Art. 1º - Os serviços prestados pela Seção de Gráfica e Reprografia (GR-10) serão utilizados pela forma e nos limites estabelecidos neste Ato.

Parágrafo Único - Compreendem-se nos serviços referidos neste artigo a duplicação ou reprodução de originais, a elaboração de matrizes, a plastificação e outros para cuja elaboração disponha a Seção de Gráfica e Reprografia de equipamento adequado.

Art. 2º - Os serviços de que trata este Ato têm por objetivo a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelos Srs. Vereadores no desempenho do mandato, bem como das atividades da Câmara Municipal no âmbito legislativo ou administrativo, e, ainda, o atendimento das necessidades de ordem funcional, observando, em qualquer caso, o disposto no parágrafo 1º do artigo 11 da Constituição da República.

§ 1º - A reprodução ou duplicação dos originais elaborados pelas Subsecretarias Parlamentares conterão os seguintes dizeres no rodapé: "Impresso no serviço gráfico de CMSP, na quota e a pedido do Vereador..."

§ 2º - É vedada a reprodução ou duplicação de matéria de natureza eleitoral.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando se tratar da reprodução ou duplicação de proposições apresentadas pelo Vereador solicitante ou de pronunciamentos oficiais por ele feitos.

§ 4º - As dúvidas suscitadas quanto ao disposto nos parágrafos 1º e 3º deste artigo serão dirimidas pela Mesa da Câmara, que autorizará, ou não, o atendimento do pedido.

Art. 3º - Para a utilização dos serviços de que trata este Ato ficam estabelecidos, para cada Subsecretaria Parlamentar, as seguintes quotas mensais:

1. reprodução xerográfica: 1.000 (mil) cópias;
2. duplicação por sistema off-set: 5.000 (cinco mil) cópias, observado o máximo de 10 (dez) matrizes;
3. duplicação por microfilm: 1.500 (mil e quinhentas) cópias, observado o máximo de 15 (quinze) matrizes;
4. plastificação: 100 (cem) unidades;
5. cartões de ingresso ou de visita: 2.000 (dois mil).

§ 5º - As quotas estabelecidas neste artigo, quando não esgotadas dentro de cada mês, terão o remanescente acumulado para utilização futura, dentro, porém, do respectivo ano civil.

§ 6º - É vedada a transferência total ou parcial de qualquer quota a outra Subsecretaria Parlamentar.

§ 7º - Os Suplentes, quando em exercício, terão direito às quotas atribuídas à respectiva Subsecretaria Parlamentar, ou nos saldos disponíveis no mês, observada neste caso, a proporcionalidade do período de exercício em relação ao mês todo.

§ 8º - Para efeito de aferição, no corrente exercício, do disposto no parágrafo 1º deste artigo, serão consideradas as quantidades já utilizadas em cada Subsecretaria Parlamentar desde janeiro de 1989.

Art. 4º - Os pedidos de serviços, assinados pelo Vereador ou por servidor da respectiva Subsecretaria Parlamentar para uso credenciado, serão encaminhados diretamente ao DT-9, na formulário próprio que conterá:

- a) data;
- b) indicação do sistema referido;
- c) quantidade de cópias;
- d) nome do Vereador credenciado;
- e) nome do portador credenciado;
- f) discriminação dos originais;
- g) assinatura do portador credenciado;
- h) nome do operador.

Parágrafo Único - As unidades administrativas poderão solicitar os serviços de que trata este Ato, quando em decorrência ou destinados à sua atividade própria, caso em que o pedido será assinado pelo respectivo Diretor ou Assessor Chefe, ou por servidor para isso credenciado.

Art. 5º - O original para reprodução ou duplicação:

- a) quando datilografado, deverá observar linguagem correta e boa apresentação, sem rasuras, borrões ou irregularidade de toques que possam comprometer a clareza e nitidez;
- b) quando impresso, desenhado, colado, ou montado por qualquer outra forma, deverá apresentar condições que permitam a perfeita reprodução técnica do serviço.

Parágrafo Único - Sempre que possível, os originais serão submetidos à apreciação técnica dos funcionários de DT-9, para orientação quanto à forma correta de apresentação, melhor aproveitamento do material, aperfeiçoamento do serviço e sistema mais adequado de duplicação ou reprodução.

Art. 6º - Em se tratando de serviço de impressão pelo sistema off-set, os pedidos serão entregues até às 12 horas da quinta-feira.

§ 1º - Os pedidos serão atendidos rigorosamente pela ordem cronológica de entrada.

§ 2º - Em se tratando de impressão pelo sistema off-set, o prazo mínimo de atendimento será de 16 (seis e seis) horas contadas do começo da operação inicial (fotolito).

§ 3º - Os serviços referidos no parágrafo anterior serão executados somente se estiverem.

Art. 1º - A biblioteca do Departamento de Documentação e Informação pode, sob solicitação dos serviços reprográficos, sem prejuízo do visto posterior da Diretoria de DT-9, solicitar a:

- a) quando se tratar de informações extraídas de obras de referência, recortes de jornais, artigos de periódicos ou outros documentos não passíveis de empréstimo, deverão constar na cópia a fonte de onde a mesma foi extraída;

b) quando se tratar de informações de conteúdo reduzido, contidas em várias obras, para evitar a reprodução de diversas publicações, devendo constar nas respectivas cópias as fontes de onde as mesmas foram extraídas;

c) quando as cópias se destinarem ao uso interno do Departamento de Documentação e Informação.

Art. 8º - Caberá ao DT-9 o controle do uso das quotas estabelecidas neste Ato, devolvendo à origem os pedidos que as ultrapassarem, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 3º.

Art. 9º - As quotas destinadas aos Cabineiros dos membros da Mesa e dos líderes de bancadas serão estabelecidas em ato próprio.

Art. 10 - Os casos omissos e as situações especiais serão resolvidos pela Mesa.

Art. 11 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA 5249/89

CESSANDO os efeitos, a partir de 1º de outubro de 1989, da Portaria 5160/89, que designou o senhor ANTONIO FRANCESCHINI, Contador III, padrão NS-3-B, registro 10856, para substituir a senhora Zulmira Del Nero, Contador Chefe de Subdivisão, padrão NS-4-E, registro 10785.

PORTARIA 5250/89

DESIGNANDO a senhora CELINA PENHALBEL SIGNORETO, Contador I, padrão NS-1-C, registro 10671, para substituir a senhora ZULMIRA DEL NERO, Contador Chefe de Subdivisão, padrão NS-4-E, registro 10785, a partir de 1º de outubro de 1989, enquanto durar seu impedimento, ficando cessados os efeitos da Portaria 5079/89, que a designou para substituir a senhora Nilza Lima de Camargo, registro 10784.

PORTARIA 5251/89

APOSENTANDO, com proventos integrais, LORICE KAIRALLA RAMALHO, Assistente Técnico de Direção II, padrão NS-2-E, registro 10491, nos termos do artigo 40, III, letra "a", da Constituição da República de 1988 (Processo 2998/89).

PORTARIA 5252/89

APOSENTANDO, com proventos proporcionais, MARCO ANTONIO PAGNANI, Assistente Técnico de Direção II, padrão NS-2-E, registro 10522, nos termos do artigo 40, III, letra "c", da Constituição da República de 1988 (Processo 3012/89).

PORTARIA 5253/89

APOSENTANDO, com proventos integrais, OSWALDO RODELLO, Assistente Técnico de Direção IV, padrão NS-4-E, registro 10273, nos termos do artigo 40, III, letra "a", da Constituição da República de 1988 (Processo 3199/89).

DIRETORIA GERAL

SALÁRIO FAMÍLIA

Fernando de Oliveira Marques - Processo 3184/89

Deferido.

CERTIDÃO

Jose Luiz Levy - Processo 2509/89

Deferido. Providenciar a certidão requerida, ficando à disposição do interessado, no Departamento do Pessoal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o qual será devidamente arquivada.

PORTARIA 5543/89

COLOCANDO à disposição da Diretoria Geral, a fim de prestar os serviços que lhe forem determinados, a partir de 1º de outubro de 1989, a senhora ZULMIRA DEL NERO, Contador Chefe de Subdivisão, padrão NS-4-E, registro 10785.

CÓPIAS XEROGRAFICAS

Gumercindo Gavioli - Processo 2999/89

Nilo Attuy de Albuquerque - Processo 3000/89

Aylor Prisco de Abreu - Processo 3001/89

Nilo Attuy de Albuquerque - Processo 3002/89

Yosito Takamura - Processo 3167/89

Deferidos.

PORTARIA 5544/89

Tornando sem efeito a Portaria 5524/89, que exonerou do cargo de Consultor Especial, referência DA-12, o senhor WALTER AGUIAR, registro 21.401.

PORTARIA 5545/89

EXONERANDO, a pedido, do cargo de AUXILIAR DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-2, LILIAN PATRICIA DANTAS, registro 20.756.

COMUNICADO DE LICITAÇÕES : VIDE SEÇÃO DE LICITAÇÕES

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: PAULO PLANET BUARQUE

Av. Professor Ascendino Reis, 1.180 - PABX: 549-3833

PORTARIAS EXPEDIDAS

620/89 - Designando Edna Liyoko Kawai, Oficial de Administração Geral II, padrão NM-2-C, reg. TC 311, para substituir Marília Hiroko Nakano Yamada, no cargo de Assessor de Gabinete, padrão DA-13, constante do Anexo VI, Grupo I, da Lei 10.430/88, por motivo de férias, a partir de 10/10/89.

621/89 - Incluindo o Sr. João Baptista Andrade Gonçalves, Secretário Administrativo e a Sra. Eloisa Pereira Crunfli, Oficial de Administração Geral II, nas Comissões de Concurso de Acesso para os cargos de Procurador II, Engenheiro II e Técnico de Contabilidade II.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Requer abono do faltas por motivo de nojo:

Proc TC 72.007.454.89.43 - Hideo Uchiyama

Deferido

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

Requer certidão:

Proc TC 72.007.816.89.32 - Lia Bronzeri Barbosa

Proc TC 72.007.730.89.19 - José Stumbrys Filho

Proc TC 72.007.828.89.11 - Miriam Sueli Bindi

Proc TC 72.007.898.89.05 - Rozina Aparecida T. Varani

Deferidos

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA PELO PRESIDENTE DESTA CORTE -
Ofício nº 511/89, de 26/09/89, do Deputado JURANDYR PAIXÃO, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo -
Acusamos o recebimento do Ofício nº 928/89, juntamente com o artigo de autoria de Vossa Excelência, publicado no jornal "O Estado de São Paulo", em defesa dos parlamentares brasileiros. Sensibilizados, cumprimentamos Vossa Excelência pelas verdadeiras palavras contidas no referido artigo, o que muito enobrece e faz justiça ao parlamentar brasileiro. Colocando-nos à inteira disposição de Vossa Excelência, agradecemos e renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração. Telex, de 28/09/89, do Vereador GILBERTO NASCIMENTO, da Câmara Municipal de São Paulo - Parabenizo o brilhante artigo de Vossa Excelência, publicado no "Estado de São Paulo", em defesa do tão injustificado e irreconhecido parlamentar brasileiro. O nosso reconhecimento por sua coragem e bravura, sem perder a coerência. Um forte abraço. Telex, de 29/09/89, do Vereador BIRÓ BIRÓ, da Câmara Municipal de São Paulo - Parabenizo o pelo brilhante artigo publicado na edição do dia 20/09/89 em "O Estado de São Paulo". Sensibilizado envio meus agradecimentos pela contundente defesa efetuada a nós parlamentares. Fico feliz e aliviado, vendo essa atitude, partindo de pessoa do mais alto conceito como Vossa Excelência em nossa defesa. Com os meus cumprimentos. Telex, de 02/10/89, do Senador MAURO BORGES, cumprimentando-o, cordalmente, agradeço gentileza envio cópia artigo sua autoria publicada no jornal "O Estado de São Paulo", intitulado "Na defesa dos parlamentares", que está merecendo nosso devido apreço.

COMUNICADO: VIDE SEÇÃO DE EDITAIS